

# **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

### DECRETO № 8.390, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO, previsto no inciso II do art. 32 da <u>Lei estadual  $n^0$  21.792</u>, de 16 de fevereiro de 2023.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE/FCO, previsto no art. 39, inciso II, e número 1 da alínea "x" do Anexo I da <u>Lei nº 20.491</u>, de 25 de junho de 2019, e dá outras providências.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, previsto no item 10 da alínea "n" do Anexo I da <u>Lei nº 17.257</u>, de 25 de janeiro de 2011, alterada pelas <u>Leis nº 18.687</u> e <u>18.746</u>, de 03 de dezembro de 2014 e 29 de dezembro de 2014, respectivamente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 37, inciso IV, "in fine", da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500009000286,

#### DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE/FCO, órgão colegiado, de deliberação coletiva, de assessoramento e coordenação, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA, previsto no inciso II do art. 32 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, observará, no seu funcionamento, as normas deste Decreto. - Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento do Estado — CDE/FCO, órgão colegiado, de deliberação coletiva, de assessoramento e coordenação, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, previsto no art. 39, inciso II, e no número 1 da alínea "x" do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, observará, no seu funcionamento, as normas deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE, órgão colegiado, de deliberação coletiva, de assessoramento e coordenação, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, previsto no item 10 da alínea "n" do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações introduzidas pelas Leis nº 18.687 e 18.746, de 03 de dezembro de 2014 e 29 de dezembro de 2014, respectivamente, observará, no seu funcionamento, as normas deste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se desenvolvimento do Estado:

- I o crescimento da economia do Estado de Goiás, de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente;
- II a crescente melhoria dos indicadores sociais relativos à população do Estado de Goiás.

Art. 20 Integram o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

Art. 2<sup>6</sup> Integram o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE:

- I os Secretários de Estado a seguir indicados:
- a) de Indústria, Comércio e Serviços;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

a) de Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá e será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Subsecretário de Fomento e Competitividade da mesma Pasta;

\_Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que o presidirá e será substituído em suas ausências e impedimento pelo Superintendente Executivo da mesma Pasta;

```
b) da Economia;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   b) da Fazenda;
                   c) da Administração;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   c) de Gestão e Planejamento;
                   d) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   d) de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;
                   e) da Saúde;
                   f) de Desenvolvimento Social;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   f) da Mulher, de Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, des Direitos Humanos e de Trabalhe;
                   g) da Segurança Pública;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   g) de Segurança Pública e Administração Penitenciária;
                   h) da Casa Civil;
                   i) da Educação;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   i) de Educação, Cultura e Esporte;
                   j) da Cultura;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   k) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   I) de Comunicação;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   m) de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.
                   m) de Desenvolvimento e Inovação; e
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   n) de Estado de Esporte e Lazer;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   o) da Retomada.
- Acrescida pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.
                   II - os Presidentes das seguintes entidades autárquicas:
                   a) Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   a) Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo;
                   b) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   b) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
                   c) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER;
                   III - o Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, sociedade de economia mista sob o controle
acionário do Estado;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
                   III - o Presidente da Agência Goiana de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO , sociedade de economia mista sob o controle
acionário do Estado;
                   IV - o Presidente do Poder Legislativo estadual ou o Deputado por ele indicado;
                   V - os Reitores das seguintes Universidades:
                   a) Universidade Estadual de Goiás - UEG;
```

b) Universidade Federal de Goiás - UFG;

- c) Pontifícia Universidade Católica de Goiás PUC/GO;
- VI os Superintendentes Regionais dos seguintes Bancos Oficiais:
- a) Banco do Brasil S.A;
- b) Caixa Econômica Federal CEF;
- VII os Presidentes das seguintes Federações patronais:
- a) da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás FAEG;
- b) das Indústrias do Estado de Goiás FIEG;
- c) do Comércio do Estado de Goiás FECOMÉRCIO;
- d) das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás FACIEG;
- e) das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás FCDL;
- f) da Micro e Pequena Empresa de Goiás FEMPEG;
- VIII os Presidentes das seguintes Federações dos Trabalhadores:
- a) da Agricultura do Estado de Goiás FETAEG;
- b) das Indústrias do Estado de Goiás FTIEG/TO/DF;
- c) do Comércio do Estado de Goiás FETRACOM;
- IX os Presidentes das seguintes Associações de Classes:
- a) Comercial e Industrial de Goiás ACIEG;
- b) Goiana da Pequena Empresa AGPE;
- c) Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás ADIAL;
- d) Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura SGPA;
- X os Presidentes das seguintes entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais:
- a) Ordem dos Advogados do Brasil -Seção de Goiás OAB/GO;
- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás CREA/GO;
- c) Conselho Regional de Economia da 18ª Região CORECON;
- d) Conselho Regional de Administração -GO/TO -CRA;
- e) Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- XI os representantes credenciados:
- a) do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Goiás OCB/GO;
- b) da Organização das Voluntárias de Goiás OVG;
- XII o representante credenciado de cada uma das pessoas jurídicas a seguir indicadas:
- a) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE/GO;
- b) dos Sindicatos Representativos dos Profissionais Liberais do Estado de Goiás;
- c) dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no Estado de Goiás.
- § 1º Participam, ainda, do CDE/FCO, com direito a voto, os Presidentes ou Diretores-Presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em reuniões específicas que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.

   Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
- § 1º Participam, ainda, do CDE, com direito a voto, os Presidentes ou Diretores Presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em reuniões específicas que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.
- § 2º Poderão, também, ser convidados representantes de entidades sindicais, associativas ou técnico-científicas para participar de reuniões específicas do CDE/FCO que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.

   Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
- § 2º Poderão, também, ser convidados representantes de entidades sindicais, associativas ou técnico científicas para participar de reuniões específicas do CDE que tratem de assuntos relativos às suas áreas de atuação.

§ 3º Cada conselheiro do CDE/FCO indicará um suplente para substituí-lo quando ausente ou impedido.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 3º Cada conselheiro do CDE indicará um suplente para substituí lo quando ausente ou impedido.

 $\S 4^0$  O exercício da função de conselheiro do CDE/FCO será considerado como serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, não cabendo por ele qualquer remuneração.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020

§ 4º O exercício da função de conselheiro do CDE será considerado como serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, não cabendo por ele qualquer remuneração.

§ 5º A presidência do Colegiado será exercida por representante titular de uma das Secretarias de Estado, nominadas no inciso I deste artigo, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

§ 6º Em caso de empate, caberá à Presidência do colegiado o voto de minerva.

- Acrescido pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

Art. 3º São competências do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

### Art. 3º São competências do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE:

- I propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de políticas públicas relativas ao desenvolvimento do Estado de Goiás;
- II ser um fórum de discussão do Estado de Goiás em seus aspectos econômicos e sociais, em interação com o seu processo de desenvolvimento;
  - III opinar sobre:
  - a) as políticas:
- 1. econômica, fiscal e financeira do Governo de Goiás e as medidas assistenciais para a população que conduzam ao desenvolvimento do Estado;
- 2. social do Governo de Goiás que levem à promoção de medidas assistenciais para a população que conduzam ao desenvolvimento do Estado:
- b) as diretrizes gerais necessárias à elaboração dos planos governamentais, programas e projetos, bem como sobre as suas prioridades quando da elaboração da proposta do orçamento estadual;
  - c) outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º Fica criada na estrutura do Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE/FCO a Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO, composta:
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
- Art. 4º Fica criada na estrutura de Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE a Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO , composta:
  - I pelos Secretários de Estado:
  - a) de Indústria, Comércio e Serviços;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
  - a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
  - b) da Administração;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

# b) de Gestão e Planejamento;

- c) da Economia;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

#### c) da Fazenda;

- d) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
  - d) de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;
  - e) da Casa Civil;
  - f) de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024
  - f) de Desenvolvimento e Inovação; e

- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. g) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;; Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. h) da Retomada. Acrescida pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020. II - pelos Subsecretários: - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. II pelos Superintendentes: a) de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior; - Revogado pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024, art. 3º. - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. a) Executivo de Comércio Exterior; b) de Inovação e Desenvolvimento Sustentável; - Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024, b) de Ciência, Tecnologia e Inovação; - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. b) Executivo de Ciência e Tecnologia; c) de Fomento e Competitividade; - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. c) Executivo de Indústria. Comércio e Servicos: d) de Atração de Investimentos e Negócios; - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. d) Executivo de Agricultura; e) de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental; - Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024, e) de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos; e - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. e) Executivo de Desenvolvimento Regional; f) de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica; - Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024. f) de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidade de Conservação; - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. f) Executivo de Infraestrutura; g) Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; - Revogado pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020, art. 4º. h) do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB; - Revogado pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020, art. 4º. i) do Trabalho e da Renda: - Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024. III - pelos titulares dos cargos de: a) Presidente da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo; - Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020. a) Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo; b) Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO; c) Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER; - Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 08-06-2018. e) Direter-Superintendente de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Goiás - SEBRAE/GO;
  - d) Chefe de Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios;

- Revogado pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021, art. 2º. - Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 08-06-2018.

d) Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Goiás SEBRAE/GO;

- e) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás CODEGO; e
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
  - e) Chefe de Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.242, de 08-06-2018.
- f) Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos IMB;
- Acrescido pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
  - IV pelo Superintendente Estadual do Banco do Brasil S.A;
  - V pelos Presidentes das seguintes entidades:
  - a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás FAEG;
  - b) Federação das Indústrias do Estado de Goiás FIEG;
  - c) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás FCDL;
  - d) Federação do Comércio do Estado de Goiás FECOMERCIO;
  - e) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás FACIEG;
  - f) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Goiás FETAEG;
  - g) Federação da Micro e Pequena Empresa de Goiás FEMPEG;
  - h) Fundação Goiana Convention & Visitors Bureau;
  - i) Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura SGPA.
  - j) Federação das Associações dos Jovens Empreendedores e Empresários do Estado de Goiás FAJE/GO;
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.
  - j) Associação de Jovens Empreendedores e Empresários de Goiás AJF/GOIÁS;
- Acrescida pelo Decreto nº 8.958, de 23-05-2017.
  - k) Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás ADIAL;
- Acrescida pelo Decreto nº 8.958, de 23-05-2017.
  - I) Ordem dos Advogados do Brasil OAB Seção de Goiás;
- Acrescida pelo Decreto nº 8.958, de 23-05-2017.
  - m) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG;
- Acrescida pelo Decreto nº 8.958, de 23-05-2017.
  - n) Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás OCB/GO."
- Acrescida pelo Decreto nº 8.958, de 23-05-2017.
- o) Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins Central SICREDI Brasil Central;
- Acrescida pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021.
  - p) Cooperativa Central de Crédito de Goiás LTDA SICOOB Goiás Central;
- Acrescida pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021
  - q) Federação Goiana de Municípios FGM; e
- Acrescida pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021.
  - r) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás ACIEG.
- Acrescida pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021.
  - s) Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO.
- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024
- § 1º Cada integrante da Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste -FCO- indicará dois suplentes para substituí-lo quando ausente ou impedido.
- $\S 2^0$  Um dos representantes suplentes da Federação da Micro e Pequena Empresa do Estado de Goiás -FEMPEG- será o Presidente da Associação da Pequena Empresa -AGPE.
- § 3º O Presidente do Colegiado terá um representante extra na Câmara Deliberativa do FCO, por ele designado.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020
- § 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, além do seu Titular, que preside o Colegiado, terá um representante extra na Câmara Deliberativa do FCO, por aquele designado.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimente Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, além do seu titular, que preside o Colegiado, terá um representante extra na Câmara Deliberativa do FCO por aquele designado.

§ 4º Um dos representantes suplentes do SICOOB Goiás Central será indicado pela Central SICOOB UNI de Cooperativas de Crédito – SICOOB UNI.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021.

 $\S$  5 $^{\circ}$  Um dos representantes suplentes da Federação Goiana de Municípios – FGM será o presidente da Associação Goiana de Municípios – AGM.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.968, de 13-10-2021.

- § 6º Um dos representantes da Federação das Associações dos Jovens Empreendedores e Empresários do Estado de Goiás FAJE/GO na Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional do FCO será o presidente da Associação dos Jovens Empreendedores e Empresários de Goiânia AJE Goiânia.
- Acrescido pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.
  - Art. 5º À Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste -FCO- compete:
  - I representar o Estado na administração conjunta com o agente financeiro dos recursos para a aplicação do FCO em Goiás;
  - II baixar normas operacionais para a aplicação em Goiás dos Recursos do FCO;
  - III aprovar os programas de financiamento e enquadrar o pedido de empréstimo dos programas;
- IV avaliar os resultados obtidos nos programas a que se refere o inciso III, bem como coordenar e controlar, sistematizadamente, os fluxos dos projetos do FCO, cabendo ao agente financeiro apresentar, mensalmente, relatórios, com amplas informações e outros instrumentos que serão registrados em atas;
- V indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional;
- VI acompanhar as contas do FCO, em parceria com o agente financeiro, em termos de resultados alcançados, de retorno dos investimentos e de eficiência dos Programas na busca do desenvolvimento;
- VII examinar e, se for o caso, confirmar as respectivas anuências prévias eventualmente concedidas pelo agente financeiro em relação aos projetos financiáveis pelo FCO no Estado;
- VIII analisar e aprovar as cartas-consulta apresentadas por intermédio do agente financeiro e acompanhar a implantação dos projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo nomeado pelo Governador do Estado, com subordinação direta ao Presidente do CDE.

- Revogado pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020, art. 4º.

Art.  $6^{\circ}$  Cabe à Gerência de Apoio ao Fomento, unidade de apoio do CDE/FCO, além das atribuições de operacionalizar as decisões do CDE/FCO, proceder aos estudos necessários aos processos submetidos a ela:

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024

Art. 6º Cabe à Gerência de Apoio ao CDE/FCO, unidade de apoio do Conselho de Desenvolvimento do Estado — CDE/FCO, além das atribuições de operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento do Estado — CDE/FCO, proceder a estudos necessários em processos a ela submetidos:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.
- Vide Lei nº 21.204, de 20-12-2021, art. 1º, "alínea "i" nova denominação da Gerência (Gerência de Apoio ao Fomento)".

Art. 6º Cabe à Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento, unidade de apoio do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO, além das atribuições de operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO e proceder a estudos necessários em processos a ele submetidos:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

Art. 6º Cabe à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE, além das atribuições de operacionalizar as suas decisões e proceder estudos necessários em processos a ele submetidos:

- I coordenar as suas atividades;
- II prestar assessoramento ao Presidente e aos membros do Conselho;
- III transmitir resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;
- IV receber, formalizar e fazer tramitar os processos a ser submetidos à apreciação do Conselho;
- V elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- VI ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e as Resoluções do Conselho;
- VII preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões do Conselho;
- VIII agendar e prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Conselho;
- IX redigir e lavrar atas das reuniões do Conselho;
- X organizar o arquivo de decisões do Conselho;

- XI examinar as sugestões apresentadas pelos Conselheiros, objetivando subsidiar a formulação, pelo Ministério da Integração Nacional, das diretrizes e prioridades que deverão ser observadas pelo Banco do Brasil S/A na elaboração dos programas de financiamento do FCO:
- XII elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho, a ser assinados pelo Presidente, obedecido o seguinte::
- a) somente serão levadas ao Plenário as proposições de resolução que obedecerem ao prazo de encaminhamento de até 05 (cinco) dias antes da reunião;
  - b) as proposições de resolução deverão conter um parecer técnico da área específica;
- c) em atendimento às alíneas "a" e "b" deste inciso, as proposições irão ao Plenário acompanhadas do Parecer da Gerência de Apoio ao Fomento;
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.
- e) atendendo as alíneas "a" e "b", as proposições irão ao Plenário acompanhadas do Parecer da Gerência de Apoio ao CDE/FCO:
- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.
- e) atendendo as alíneas "a" e "b", as proposições irão ao Plenário acompanhadas do Parecer da Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento;
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
  - e) atendendo às alíneas a e b, as proposições irão ao Plenário acompanhadas do parecer do Secretário Executivo do CDE;
  - XIII em relação à Câmara Deliberativa do FCO:
- a) coordenar as reuniões para aprovação das cartas-consulta, sendo que a tramitação do processo de julgamento deverá ocorrer num prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- b) analisar e emitir parecer técnico em processos encaminhados ao CDE/FCO, inclusive nos programas de financiamento do FCO:
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020
  - b) analisar e emitir parecer técnice em processos encaminhados ao CDE, inclusive nos programas de financiamento do FCO;
- c) realizar o acompanhamento contábil dos recursos do FCO destinados ao Estado de Goiás, por meio dos documentos e das demonstrações financeiras fornecidos pelo agente financeiro;
- d) sugerir medidas corretivas e mudanças ao agente financeiro quando apresentadas demandas, sugestões, críticas ou reclamações quanto aos procedimentos e à tramitação dos processos de solicitação de recursos junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste -FCO;
- e) realizar auditorias em conjunto com o agente financeiro, oferecer relatórios conclusivos, sugerir intervenção nos empreendimentos financiados pelo FCO, nos casos de paralisação de implantação ou ampliação, ou quando houver desatendimento do projeto aprovado, e indicar, conforme o caso, as providências legais com vistas à suspensão de desembolsos por realizar, à recuperação dos valores já liberados e à imposição de penalidades cabíveis.
- $\S$  1º É também da competência da Gerência de Apoio ao Fomento realizar as análises das cartas-consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO.
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024
- § 1º É, também, da competência da Gerência de Apoio ao CDE/FCO realizar as análises das cartas consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.
- § 1º É, também, da competência da Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento realizar as análises das cartas consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO.

   Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
- § 1º É, também, da competência da Secretaria Executiva do CDE realizar as análises das cartas consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO.
- $\S 2^0$  As cartas-consulta direcionadas ao FCO serão entregues às agências do seu agente financeiro, que as encaminhará à Gerência de Apoio ao Fomento.
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.
- § 2º As cartas consulta direcionadas ao FCO serão entregues nas agências do seu agente financeiro, que as encaminhará à Gerência de Apoio ao CDE/FCO.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.
- § 2º As cartas consulta direcionadas ao FCO serão entregues nas agências do seu agente financeiro, que as encaminhará à Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.
- § 2º As cartas consulta direcionadas ao FCO serão entregues nas agências do seu agente financeiro, que as encaminhará à Secretaria Executiva do CDE.
- § 3º A Gerência de Apoio ao Fomento dará o parecer e encaminhará as cartas-consulta à aprovação da Câmara Deliberativa do FCO.
- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

§ 3º A Gerência de Apoio ao CDE/FCO dará o parecer e encaminhará as cartas consulta para aprovação da Câmara Poliberativa do FCO

- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

§ 3º A Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento dará o parecer e encaminhará as cartas consulta para aprovação da Câmara Deliberativa do FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

ECO.

§ 3º A Secretaria Executiva dará o parecer e encaminharão as cartas consulta para aprovação da Câmara Deliberativa do

§ 4º Qualquer membro poderá pedir vistas a processos de cartas-consulta, obrigando-se a devolvê-los até a data da reunião ordinária seguinte.

§ 5º Após serem aprovadas pela Câmara Deliberativa do FCO, as cartas-consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, por relatório mensal, à Gerência de Apoio ao Fomento o montante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão mensalmente o relatório gerencial do referido FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

§ 5º Após serem aprovadas pela Câmara Deliberativa do FCO as cartas consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, por relatório mensal, à Gerência de Apoio ao CDE/FCO o montante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão, mensalmente, o relatório gerencial do referido Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

§ 5º Após serem aprovadas pela Câmara Deliberativa do FCO as cartas consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, por relatório mensal, à Gerência de Apoio ao CDE/FCO o montante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão, mensalmente, o relatório gerencial do referido Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 5º - Após serem aprovadas pela Câmara Deliberativa do FCO as cartas consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, mediante relatório mensal, à Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento o mentante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão, mensalmente, o relatório gerencial do referido Fundo Constitucional de Financiamento do Contro Oesto - FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 5º Após serem aprovadas pela Câmara Deliberativa do FCO as cartas consulta retornarão às agências de origem do agente financeiro, as quais informarão, mediante relatório mensal, à Secretaria Executiva do CDE o mentante dos recursos financeiros liberados e a demanda existente, bem como apresentarão, mensalmente, o relatório gerencial do referido Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO.

Art.  $7^{\circ}$  Ficam criadas no CDE/FCO as Câmaras Deliberativas de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Acompanhamento de Serviços Públicos, Cooperativismo e Eventos, cada uma delas com atribuições específicas a serem regulamentadas por resoluções do próprio CDE/FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

Art. 7º Ficam criadas no Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE/FCO as Câmaras Deliberativas de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Acompanhamento de Serviços Públicos e Cooperativismo, cada uma delas com atribuições específicas a ser regulamentadas por meio de resoluções do CDE/FCO.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

Art. 7º Ficam criadas no Conselho de Desenvolvimento do Estado CDE as Câmaras Deliberativas de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Social, de Acompanhamento de Serviços Públicos e a de Gooperativismo, cada uma delas com atribuições específicas a ser regulamentadas por meio de resoluções do CDE.

§ 1º Em relação às câmaras criadas por este artigo, são atribuições da Gerência de Apoio ao Fomento aquelas previstas nos incisos I a V do art. 6º deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

§ 1º Em relação às câmaras criadas por este artigo, são atribuições da Gerência de Apoio ao CDE/FCO aquelas previstas nos incisos La V do art. 6º deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

§ 1º em relação às câmaras criadas por este artigo, são atribuições da Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento aquelas previstas nos incisos I a V do art. 6º deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 1º Em relação às câmaras criadas por este artigo, são atribuições da Secretaria Executiva aquelas previstas nos incisos I a V do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Entre as atribuições da Câmara Deliberativa de Desenvolvimento Econômico incluem-se aquelas atribuídas ao fórum de competitividade, conforme Termo de Adesão ao Projeto 3, assinado pelo Estado de Goiás e entidades sindicais e associativas em 13 de março de 2000.

§ 3º A Câmara de Cooperativismo criada por este artigo contará com a Gerência de Apoio ao Fomento para operacionalizar suas funções.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

§ 3º A Câmara de Cooperativismo criada por este artigo contará com a Gerência de Apoio ao CDE/FCO para operacionalizar suas funções.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 11-08-2020.

§ 3º A Câmara de Cooperativismo criada por este artigo contará com a Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento para operacionalizar suas funcões.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.620, de 20-02-2020.

§ 3º A Câmara de Cooperativismo criada por este artigo contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas funções, a ser provida por ato do Governador do Estado.

§ 4º A Câmara de Eventos criada por este artigo será composta:

- Acrescido pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

I – pelos Secretários de Estado:

- Acrescido pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

a) da Retomada; e

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

b) da Cultura; e

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

II - pelos presidentes:

- Acrescido pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

a) da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo;

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

b) da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO;

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024

c) da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos - ABRAPE;

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024

d) da Associação Brasileira de Festivais Independentes - ABRAFIN; e

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

e) da Associação das Empresas Produtoras, Promotoras e Prestadoras de Serviços em Eventos do Estado de Goiás – APEGO.

- Acrescida pelo Decreto nº 10.406, de 5-2-2024.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.258, de 18 de julho de 2000, com alterações posteriores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2015, 127º da República.

## MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

José Eliton de Figuerêdo Júnior

(D.O. de 15-06-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-06-2015.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 5.258 / 2000 Decreto Numerado Nº 8.958 / 2017 Decreto Numerado Nº 9.242 / 2018 Decreto Numerado Nº 9.620 / 2020 Lei Ordinária Nº 18.687 / 2014 Lei Ordinária Nº 18.746 / 2014 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 9.701 / 2020 Decreto Numerado Nº 9.968 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.204 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.406 / 2024
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A GOIÁSFOMENTO Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Organização das Voluntárias de Goiás - OVG Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Universidade Estadoul de Goiás - UEG
Categorias	Incentivos/Benefícios fiscais Desenvolvimento Social e Econômico